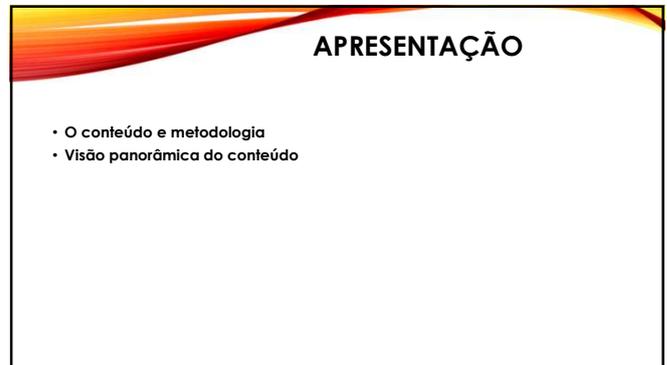
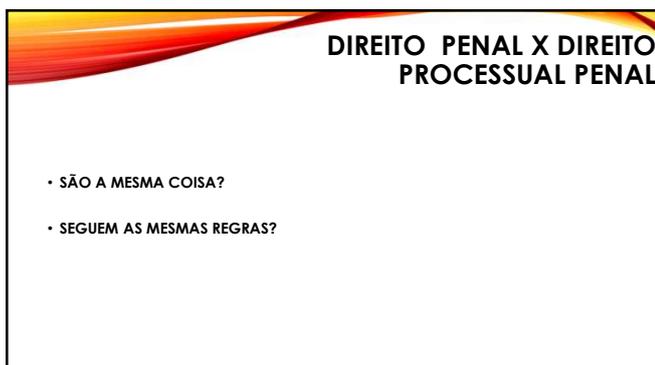




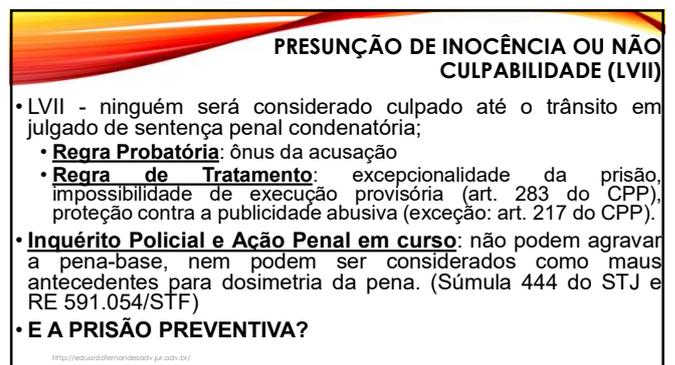
1



2



3



4

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU NÃO CULPABILIDADE (LVII)

- CPP
- Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\);](#)
- Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)
- Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no caput deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram. [\(Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)

5

DEVIDO PROCESSO LEGAL (LIV): CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA(LV)

- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- **“DUE PROCESS OF LAW”**: UMA CLÁUSULA ABERTA

6

CONTRADITÓRIO (LV)

- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
 - **DIREITO À INFORMAÇÃO**: ex.: comunicação dos atos processuais
 - **DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**
- **Súmula vinculante nº 14, STF**: acesso aos elementos de prova já documentados.
- Súmula 523/STF: **falta de defesa** = nulidade absoluta
- Não se aplica na fase do Inquérito Policial

7

CONTRADITÓRIO (LV)

- **Súmula vinculante nº 14, STF**: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- **Súmula 523/STF**: No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

8

AMPLA DEFESA (LV)

- **DIREITO À DEFESA TÉCNICA:** necessária, plena, indeclinável e efetiva.
 - Direito de escolher seu defensor.
- **DIREITO À AUTODEFESA:** complementar. Manifesta-se através do:
 - Direito de audiência: interrogatório
 - Direito de acompanhar os atos processuais
 - Capacidade postulatória autônoma do acusado: HC, revisão criminal e pedidos na execução penal.

<http://educadefensadadv.br/adv.br/>

9

JUIZ NATURAL (XXXVII, XXXVIII E LIII)

- XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
- XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
 - a) a plenitude de defesa;
 - b) o sigilo das votações;
 - c) a soberania dos veredictos;
 - d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

<http://educadefensadadv.br/adv.br/>

10

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (ART. 5º, XXXIII, E ART. 93, IX, CF/88)

- XXXVII - XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011);
- Art. 93, IX: **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

<http://educadefensadadv.br/adv.br/>

11

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE (ART. 5º, XXXIII, E ART. 93, IX, CF/88)

- **PUBLICIDADE AMPLA X PUBLICIDADE RESTRITA**

<http://educadefensadadv.br/adv.br/>

12

PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE (LXIII)

- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- **EXEMPLOS:**
 - SILÊNCIO
 - NÃO SER CONSTRANGIDO A CONFESSAR
 - INEXIGIBILIDADE DE DIZER A VERDADE
 - NÃO PRATIAM QUALQUER COMPORTAMENTO ATIVO QUE POSSA INCRIMINÁ-LO: participar de simulação, soprar bafômetro.
 - NÃO PRODUIZIR QUALQUER PROVA INCRIMINADORA INVASIVA.
- **ATENÇÃO:** falsa identidade, participação em reconhecimento pessoal e bafômetro passivo.

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

13

DIREITOS ASSEGURADOS AOS PRESOS (XLIX, L, LXII A LXIV);

- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; **ver LEP e art. 318 do CPP**
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;**

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

14

DIREITOS ASSEGURADOS AOS PRESOS (XLIX, L, LXII A LXIV);

- **LEP. Art. 83:** § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.
- **CPP: Art. 318.** Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
- **IV - gestante;** (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

15

DIREITOS ASSEGURADOS AOS PRESOS (XLIX, L, LXII A LXIV);

- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

16

REGRAS SOBRE A PRISÃO (LXI, LXV A LXVII)

- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

<http://educandoforenadadv.jus.br/>

17

REGRAS SOBRE A PRISÃO (LXI, LXV A LXVII)

- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

<http://educandoforenadadv.jus.br/>

18

REGRAS SOBRE A PRISÃO (LXI, LXV A LXVII)

EMIL E NUNCA "HABEAS CORPUS" – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) NÃO REALIZADA – A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) COMO DIREITO SUBJETIVO DA PESSOA SUBMETIDA A PRISÃO CAUTELAR – DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO PELA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Artigo 7, n. 5) E PELO PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (Artigo 9, n. 3) – RECONHECIMENTO JURISDICIONAL, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 347-MC/DF, REL. MIN. MARCO AURÉLIO), DA IMPRESCINDIBILIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) COMO EXPRESSÃO DO DEVER DO ESTADO BRASILEIRO DE CUMPRIR, FIELMENTE, OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA ORDEM INTERNACIONAL – "FACTA SUNT SERVANDA"; CLÁUSULA GERAL DE OBSERVÂNCIA E EXECUÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS, Artigo 26) – PREVISÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (OU DE APRESENTAÇÃO) NO ORDENAMENTO POSITIVO DOMÉSTICO (LEI Nº 13.964/2019 E RESOLUÇÃO CNJ Nº 213/2015) – INADMISSIBILIDADE DA NÃO REALIZAÇÃO DESSE ATO, RESSALVADA MOTIVAÇÃO IDÔNEA, SOB PENA DE TRÍPLICE RESPONSABILIDADE DO MAGISTRADO QUE DEIXAR DE PROMOVÊ-LO (CPP, art. 310, § 3º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.964/2019) – "HABEAS CORPUS" CONCEDIDO DE OFÍCIO. – **Toda pessoa que sofra prisão em flagrante – qualquer que tenha sido a motivação ou a natureza do ato criminoso, mesmo que se trate de delito hediondo – deve ser obrigatoriamente conduzida, "sem demora", à presença da autoridade judiciária competente, para que esta, ouvindo o custodiado "sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão" e examinando, ainda, os aspectos de legalidade formal e material do auto de prisão em flagrante, possa (a) relaxar a prisão, se constatar a ilegalidade do flagrante (CPP, art. 310, I), (b) conceder liberdade provisória, se estiverem ausentes as situações referidas no art. 312 do Código de Processo Penal ou se incidirem, na espécie, quaisquer das excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (CPP, art. 310, III), ou, ainda, (c) converter o flagrante em prisão preventiva, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal (CPP, art. 310, II)...** (HC 186490, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 10/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-255 DIVULG 21-10-2020 PUBLIC 22-10-2020)

19

REGRAS SOBRE A PRISÃO (LXI, LXV A LXVII)

- **SÚMULA VINCULANTE 11:** Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.
- **SÚMULA VINCULANTE 25:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

<http://educandoforenadadv.jus.br/>

20

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LVIII)

- LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

<http://educadefemondoadv.ju.adv.br/>

21

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LVIII)

- LEI Nº 12.037/2009: Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos: I – carteira de identidade; II – carteira de trabalho; III – carteira profissional; IV – passaporte; V – carteira de identificação funcional; VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

<http://educadefemondoadv.ju.adv.br/>

22

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LVIII)

- **LEI Nº 12.037/2009:** Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação; II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado; III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si; IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa; V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações; VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

<http://educadefemondoadv.ju.adv.br/>

23

PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS, CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA E CRIMES INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS (XLI A XLIV)

- INAFIANÇÁVEIS e INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA ou ANISTIA: TTT e HEDIONDOS;
- INAFIANÇÁVEL e IMPRESCRITÍVEL:
 - RACISMO: que será punido com reclusão, na forma da lei;
 - AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL e o ESTADO DEMOCRÁTICO.
- DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA DOS DIREITOS e LIBERDADES FUNDAMENTAIS: PUNIDA NA FORMA DA LEI;

<http://educadefemondoadv.ju.adv.br/>

24

AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA (LIX)

- LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

<http://educar.dfernandesadv.br/adv.br/>

25

REGRAS SOBRE EXTRADIÇÃO (LI E LII)

- LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

<http://educar.dfernandesadv.br/adv.br/>

26

REGRAS SOBRE EXTRADIÇÃO (LI E LII)

- **BRASILEIRO NATO:** nunca será extraditado;
- **BRASILEIRO NATURALIZADO:** será extraditado: a) em caso de crime comum, praticado **ANTES** da naturalização, ou b) de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei, praticado **ANTES** ou **DEPOIS** da naturalização.
- **ESTRANGEIROS:** poderão ser extraditados, **MENOS** em caso de **CRIME POLÍTICO ou de OPINIÃO**.

<http://educar.dfernandesadv.br/adv.br/>

27

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

- LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

<http://educar.dfernandesadv.br/adv.br/>

28

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

- A MERA PRESENÇA DE PROVA ILÍCITA NÃO INVALIDA, NECESSARIAMENTE, O PROCESSO
- **TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA** (*FRUITS OF THE POISONOUS TREE*)
- FONTE INDEPENDENTE
- **ART. 157 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

<http://educadefemandedadv.je.adv.br/>

29

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

• DIREITO À INTIMIDADE: INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO E SIGILO:

- **X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

<http://educadefemandedadv.je.adv.br/>

30

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

• DIREITO À INTIMIDADE: INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO:

- **XI** - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

• BUSCA DOMICILIAR

<http://educadefemandedadv.je.adv.br/>

31

PROVAS ILÍCITAS (LVI): CASUÍSTICA

• BUSCA DOMICILIAR 1:

- Buscas motivadas exclusivamente por “**nervosismo**” do acusado?
- “**não é suficiente apenas a ocorrência de crime permanente**, sendo **necessárias fundadas razões** de que um delito está sendo cometido, para assim justificar a entrada na residência do agente, ou ainda, autorização para que os policiais entrem no domicílio” (HC 659.689/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 18/06/2021)

<http://educadefemandedadv.je.adv.br/>

32

PROVAS ILÍCITAS (LVI): CASUÍSTICA

• BUSCA DOMICILIAR 2:

- Inadmissibilidade de realização de busca e apreensão com base em ordem coletiva, genérica e indiscriminada contra domicílios.

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

33

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

• DIREITO À INTIMIDADE: SIGILO:

- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- RELATIVIDADE
- INTERCEPTAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS
- SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS E FISCAIS
- INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

34

PROVAS ILÍCITAS (LVI)

• LEI Nº 9.296/96: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

- Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;
 - II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
 - III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.
- Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.
- "Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a **captação ambiental** de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos" (QUANDO I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas [ART. 8º-A - inserido pela Lei 13.964/19])
- "A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação" (ART. 8º-A, § 4º)

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

35

PROVAS ILÍCITAS (LVI): CASUÍSTICA

• ACESSO AOS DADOS DO TELEFONE 1:

- "...1. Os dados armazenados nos aparelhos celulares e o envio e recebimento de mensagens via SMS, programas ou aplicativos de troca de mensagens, fotografias etc. e, por dizerem respeito a intimidade e à vida privada do indivíduo, são invioláveis, nos termos em que previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, só podendo, portanto, ser acessados e utilizados mediante prévia autorização judicial, com base em decisão, devidamente motivada que evidencie a imprescindibilidade da medida, capaz de justificar a mitigação do direito à intimidade e à privacidade do agente... 7. Ordem concedida, para reconhecer a ilicitude das provas obtidas por meio do acesso ao celular do paciente, bem como de todas as que delas decorreram e, consequentemente, absolvê-lo em relação à prática do delito descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal..." (HC 609.221/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 22/06/2021)

<http://educandoforenseadv.br/adv.br/>

36

PROVAS ILÍCITAS (LVI): CASUÍSTICA

• ACESSO AOS DADOS DO TELEFONE 2:

• "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL PENAL E PROCESSO PENAL. NULIDADE DE PROVAS. CARACTERIZADA. ACESSO AO APARELHO CELULAR DE UM DOS REUS. REDISCADEM PARA O ÚLTIMO NÚMERO DE CHAMADAS PERDIDAS. INVIOABILIDADE DOS DADOS, SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ILICITUDE DA COLHEITA DE DADOS. RECONHECIDA. DESENTRANHAMENTO DA PROVAS DERIVADAS. ANÁLISE DO NEXO DE CAUSALIDADE E EVENTUAL EXISTÊNCIA DE FONTE INDEPENDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...) 2. No caso concreto, os policiais acessaram o celular de RODRIGO, condutor do veículo Fiesta, placas AGH-8491, que transportava os objetos ilícitos, e não apenas visualizaram o histórico de chamadas, como também rediscaram para o último número das chamadas perdidas, o que permitiu inferir a participação de MARCIO e LUCIANO, que viajavam em outro veículo, nos fatos. 3. O aresto hostilizado desafia a orientação desta Corte, pois, "Nos termos do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, relativamente à ilicitude da prova, são invioláveis os dados armazenados nos aparelhos celulares, cujo acesso apenas pode ocorrer mediante prévia autorização judicial, com base em decisão devidamente motivada que evidencie a imprescindibilidade da medida, capaz de justificar a mitigação do direito à intimidade e à privacidade do agente" (HC 542.293/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019). 4. Caso em que deve ser reconhecida a ilicitude da colheita de dados do aparelho telefônico, devendo a mencionada prova, bem como as derivadas, serem desentranhadas dos autos, competindo ao magistrado de primeiro grau analisar o nexo de causalidade e eventual existência de fonte independente, nos termos do art. 157, § 1º do Código de Processo Penal e CPP. 5. Agravo regimental desprovido. (Acórdão no REsp 1912303/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 14/06/2021)

<http://redesdoforenadocadvy.lx.odiv.br/>

37

HABEAS CORPUS (LXXVII)

- LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

<http://redesdoforenadocadvy.lx.odiv.br/>

38

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROESSO (LXXVIII)

- LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

<http://redesdoforenadocadvy.lx.odiv.br/>

39